



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.00.6300.0001036/2022-53

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL: PREGÃO 10/2023

IMPUGNANTE: TIKINET EDIÇÃO LTDA

A cidadã MÁRCIA CRISTINA DE BRITO COSTA, interpôs impugnação tempestivamente ao edital do pregão nº 10/2023, relativo à contratação de serviços técnicos de desenvolvimento de software na linguagem de programação Java com utilização de práticas ágeis, para atender as demandas do Conselho Nacional do Ministério Público

1. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A impugnante questiona o critério de desempate estabelecido no item 08 do Edital em comento, qual seja: [...] 8.5.13. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Desta forma, solicita esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

- A) Em qual Lei e/ou Decreto este Órgão Público pautou sua decisão para a exigência das declarações supracitadas anteriormente?
- B) Mantendo a exigência das declarações no Portal Comprasnet, como este Órgão Público fará a validação e o controle do preenchimento destas cotas?
- C) Quais os documentos serão necessários para evidenciar o preenchimento das cotas exigidas nas declarações supracitadas?
- D) Reveja a parametrização das declarações exigidas no Comprasnet respaldada na Lei escolhida por este Órgão para o seu processo licitatório,



retificando e evitando grave lesão ao direito e garantia fundamental, além de conferir ao presente certame licitatório, o acatamento aos basilares princípios constitucionais reagentes, e, de promover a tão esperada JUSTIÇA, para só então, dar sequência ao procedimento licitatório.

Sendo assim, requer a impugnante a não aplicação deste critério de desempate ao pregão 10/2023.

2. DA RESPOSTA

Em análise ao quanto inquirido pela impugnante, faz-se necessário elucidar a seguir, ponto a ponto, o quanto impugnado:

Com relação ao item A, expõe-se que o critério de desempate estabelecido no edital está amparado na lei 8.666/ 93, que assim dispõe:

Art. 3º [.]

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

(...)

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Insta ainda esclarecer que a declaração é meio idôneo para se atestar fatos, valendo-se da boa-fé do declarante para tal.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

No tocante ao item B, resta informar que o desempate é feito automaticamente pelo comprasnet da forma que está no edital. Caso a empresa reste vencedora do certame, utilizando-se do critério de desempate por ter declarado atender ao percentual exigido para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, a Administração irá solicitar, apenas nesta fase do processo licitatório, a comprovação na forma de lei. Ou seja, antes de aceitar e habilitar a empresa.

Referente ao item C, os esclarecimentos já foram expostos nos itens A e B, ou seja, somente haverá necessidade de tal comprovação se a empresa se valer desse critério específico de desempate, e tudo isto irá ocorrer na forma da lei.

Por fim, quanto ao item D, o Conselho Nacional do Ministério Público agirá e tomará suas decisões sempre respaldado na lei e nos princípios que regem a Administração pública

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do pedido de impugnação, por tempestivo, para no mérito, com base nas informações explanadas, **NEGAR-LHE** provimento, pelos motivos supramencionados.

10 de abril de 2023.

Marciel Rubens da Silva
Pregoeiro/CNMP